



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

Lei de Criação Nº 376 - 13/02/92

LEI MUNICIPAL Nº084/95

DE 29 DE AGOSTO DE 1.995.

"Institui isenção da cobrança do IPTU às pessoas idosas e portadoras de deficiências físicas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Crespo, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Crespo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

Art. 1º - Ficam as pessoas idosas e portadoras de deficiências físicas proprietários de terrenos urbanos no município de Rio Crespo-RO isentas da cobrança do IPTU.

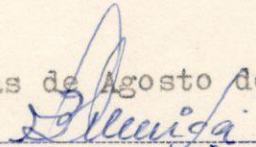
Art. 2º - A isenção prevista nesta Lei incidirá somente em 01 (um) imóvel por pessoa.

Art. 3º - Considera-se idosos, para efeito desta Lei o homem com mais de 65 (sessenta e cinco) anos e a mulher com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1.995.

Gabinete do Prefeito, aos 29 dias de Agosto de


Antonio Brasilino de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

Lei de Criação Nº 376 - 13/02/92

PUBLICAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº084/95

DE 29 DE AGOSTO DE 1.995.

"Institui insenção da cobrança do IPTU às pessoas idosas de deficiências físicas, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Rio Crespo, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições Legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Crespo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registrado e publicado na Secretária da Prefeitura Municipal de Rio Crespo em 29 de agosto de 1.995., e registrado e publicado na Secretária da Câmara Municipal de Rio Crespo em 30 de agosto de 1.995.


Antonio Brasilino de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL